



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº028/2016

PORTARIA Nº 579/2016

O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo Nº 7497780/2015, outorga a **EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, CPF/CNPJ 07.660.350/0001-23, nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Natureza da obra: Construção da barragem de terra Lagoa da Cangalha		
2 - Bacia: Coreaú	Sub-bacia:	
3 - Município: Camocim	Distrito: Camocim	Localidade: Cangalhas
4 - Bacia de contribuição: 353,45km ²		
5 - Coordenadas: UTM norte 9678842N		UTM leste: 278859E
6 - Altura máxima do maciço: 4,00m	Bacia hidráulica: não identificadaha	
7 - Extensão do coroamento: 107,39m	Largura do coroamento: 6,00m	
8 - Volume hidráulico armazenável: 2.567.588,00m ³		
9 - Vazão de pico: 142,00m ³ /s		
10 - Volume médio afluente anual: 25.320.105,00m ³ /ano		
11 - Sangradouro - Tipo: vertedouro de soleira livre	Largura: 70,00m	Revanche: 1,00m

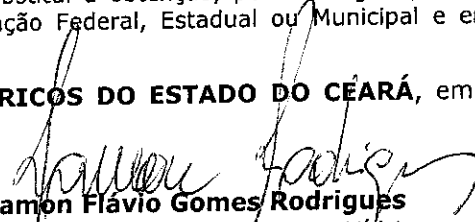
II - ASPECTOS LEGAIS

- 1 - Período de validade da outorga - **02 anos** - (12 de maio de 2016 a 12 de maio de 2018)
- 2 - Objetivo da obra: Abastecimento humano e recarga do lençol freático

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

- 1 - A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.
- 2 - Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.
- 3 - O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.
- 4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 5 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2016.


Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos